
DECRETO Nº 2086, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

“Estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas exclusivamente durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.”

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde que declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 9.633/2020 do Estado de Goiás que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual;

Considerando o Decreto Legislativo nº 502/2020 que autoriza o repasse financeiro para o Tesouro Estadual para destinação ao Fundo de Combate à Propagação do Coronavírus instituído pelo Estado de Goiás;

Considerando o Decreto Municipal nº 2040, de 16 de março de 2020 e suas alterações, que decretou situação de emergência na saúde pública do Município de Catalão;

Considerando o Decreto Municipal nº 2056, de 24 de março de 2020, que decretou situação de calamidade pública no Município de Catalão/GO;

Considerando tudo mais sobre o assunto;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituídas medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas exclusivamente durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Art. 2º – Considera-se como medidas excepcionais de proteção social a distribuição de benefício de cesta básica, itens de higiene e prevenção pessoal e auxílio monetário para atender necessidade advinda de situação de vulnerabilidade temporária da pessoa e grupo familiar em enfrentamento a Epidemia.

§1º - As ações desenvolvidas pelo Município visam garantir que as famílias e indivíduos em vulnerabilidade ou risco social, trabalhadores informais, desempregados e pessoas constantes do CadÚnico, tenham acesso à alimentação e produtos básicos de higiene e limpeza durante o período de emergência imposta pelos órgãos de saúde federal e internacional, devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

§2º - Os benefícios de que trata este Decreto são para uso exclusivamente em ações de saúde e assistência social referentes à pandemia do Coronavírus.

§ 3º – As medidas excepcionais de proteção social descritas no *caput* vigorará enquanto durar o período de situação de emergência em saúde no âmbito municipal.

Art. 3º - A execução e administração das medidas excepcionais de proteção social correrão por conta da Secretaria Municipal de Proteção e Ação Social.

§1º - A Secretaria de Ação e Promoção Social fica responsável em realizar o cadastro da população em situação de vulnerabilidade temporária.

§2º - Compete à Secretaria de Ação e Promoção Social:

I - oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão das medidas de proteção social;

II - definir modelo de cadastro para o recebimento dos benefícios instituídos pelas medidas de proteção social;

III - selecionar famílias e indivíduos para recebimento do benefício, considerando o limite mensal e necessidade do benefício dos bens constantes do art. 1º deste Decreto;

IV - organizar a distribuição e entrega de cestas básicas de alimentos e produtos de higiene;

V - outras ações necessárias para a execução das medidas de proteção social.

Art. 4º - Considera-se vulnerabilidade temporária para fins deste decreto:

- I – desemprego;
- II – comprovada diminuição na renda familiar durante o período de emergência em virtude da Pandemia do Coronavírus;
- III – qualquer outra forma de comprovação de vulnerabilidade econômica pessoal ou familiar em virtude da Pandemia do Coronavírus;

Art. 5º – Os benefícios descritos no artigo 2º serão concedidos preferencialmente:

- I – grupo familiar com renda per capita de até ¼ do salário mínimo;
- II – pessoa inscrita no Cadastro Único do Governo Federal;
- III – grupo familiar com mulheres responsáveis pela unidade familiar.

Art. 6º – Os benefícios descritos no artigo 2º está limitado a 1 (um) membro do grupo familiar.

Art. 7º - Fica criada Comissão de Monitoramento com a finalidade de apoiar e acompanhar as medidas excepcionais de proteção social desenvolvidas por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), bem com terá competência para análise dos casos omissos e as situações especiais.

Parágrafo único – A Comissão de Monitoramento será formada pelos seguintes membros:

I - ADRIETE CORRADI FONSECA FAYAD ELIAS, ocupante do Cargo de Secretária Municipal de Promoção e Ação Social, que atuará como Presidente da Comissão;

II – EDMILSON MARIANO DA SILVA, ocupante do Cargo de Coordenador CAD-Único e PBF.

III – HUGO CÉSAR DE OLIVEIRA PEDRO, ocupante do Cargo de Assessor Especial do Secretário de Promoção e Ação Social.

Art. 8º - Fica autorizado, de forma extraordinária, o recebimento de bens em doação ou comodato, bem como doações de direitos e serviços que possuam relação com o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas e jurídicas, obedecido o procedimento especial previsto neste artigo que vigorará durante a pandemia.

§1º - Deverá ser formalizado instrumento adequado da cooperação com a descrição do bem, direito ou serviço e suas especificações, quantitativos, prazo de vigência, validade ou execução, e outras características necessárias à definição e delimitação do objeto.

§2º - Fica autorizado o recebimento de doação em dinheiro em favor do Município de Catalão, devendo para tanto, ser aberta conta bancária específica, e destinação específica em plano de trabalho, cuja destinação específica relacionada ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

Art. 9º - Como forma de acompanhamento e controle externo poderá ser enviada lista dos bens e valores dos benefícios e lista dos beneficiários contendo os dados cadastrais ao Representante do Ministério Público Eleitoral da Comarca de Catalão.

Art. 10 – As medidas excepcionais de proteção social observará os recursos financeiros consignados no orçamento municipal, podendo concorrer outras fontes de recursos, nos casos em que a lei especificar, inclusive advindos de doações.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.



ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal